

CONTRATO ADMINISTRATIVO – OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 03/2023

PROCESSO Nº 2021.55.1419.25005

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS 3ª REGIÃO, E A OPERADORA DE PLANO DE SAÚDE UNIMED PORTO ALEGRE COOPERATIVA MEDICA LTDA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SAÚDE SUPLEMENTAR AOS SERVIDORES ATIVOS E DEPENDENTES, NA FORMA ABAIXO:

O CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA 3ª REGIÃO – CRECI/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 92.966.159/0001-83, com sede na Rua Guilherme Alves nº 1.010, Partenon, Porto Alegre/RS, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Presidente MÁRCIO BINS ELY e a **UNIMED PORTO ALEGRE – COOPERATIVA MEDICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 87.096.616/0001-96, com sede na Av. Venâncio Aires nº 1.040, Bom Fim, Porto Alegre/RS, e doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhora Rosângela Silveira Dávila, Diretora de Clientes e mercado CPF nº 445.090.490-72, e pelo Senhor Leandro Batista Firme, Superintendente Executivo, CPF nº 264.474.068-12 tendo em vista o que consta no Processo nº 2021.55.1419.25005, com fundamento na Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, na forma e condições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. Credenciamento de empresas devidamente autorizadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS para atuarem como Operadoras de Planos de Saúde, tencionando a disponibilização de planos de saúde para prestação de assistência médica ambulatorial e hospitalar, fisioterápica, psicológica e farmacêutica na internação, compreendendo partos e tratamentos, realizados exclusivamente no País, com padrão de enfermagem

1

e/ou apartamento, centro de terapia intensiva, ou similar, quando necessária a internação hospitalar, para tratamento das doenças listadas na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, da Organização Mundial de Saúde, a ser prestada aos membros e servidores ativos e inativos do Conselho Regional de Corretores de Imóveis 3ª Região, seus dependentes e pensionistas, para cobertura, em todo território nacional, de atendimentos médico-hospitalares, ambulatoriais, na forma disciplinada pela Lei nº 9.656, de 1998, pela Resolução Normativa nº. 387, de 28 de outubro de 2015; pela Resolução Normativa nº 195, de 14 de julho de 2009 (alterada pela Resolução nº 200, de 13/08/09); e pela Portaria Normativa nº 1, de 09/3/2017, SRH/MP, através de Hospitais, Centros Médicos, Consultórios, Clínicas Especializadas, Laboratórios, médicos e outros (as) profissionais/instituições.

1.2. Este instrumento de Contrato guarda inteira conformidade com os termos do Edital de Credenciamento nº 01/2022, Processo nº 2021.55.1419.25005, dos quais são partes, como se aqui estivessem integralmente transcritos, vinculando-se, ainda, à proposta da Operadora Credenciada.

2. DAS OBRIGAÇÕES

2.1. As obrigações do CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico, anexo do Edital.

3. DOS BENEFICIÁRIOS

3.1. Os BENEFICIÁRIOS são aqueles previstos no Projeto Básico, anexo do Edital.

4. DAS SANÇÕES

4.1. Comete infração administrativa nos termos do artigo 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

4.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

4.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

4.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

4.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

4.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

4.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

4.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



SISTEMA COFECI-CRECI
CRECI-RS
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
3ª REGIÃO - RS



- 4.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 4.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 4.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 4.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances;
- 4.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 4.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 4.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 4.2.1. Advertência, que será aplicada exclusivamente pela infração prevista no item 15.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 4.2.2. Multa 5 % (cinco por cento) sobre o valor estimado dos itens prejudicado pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens do item 15.1;
- 4.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 4.1.2 a 4.1.7 deste termo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 4.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 4.1.8 a 4.1.12 deste termo, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 4.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 4.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 4.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 4.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 4.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 4.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
- 4.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao credenciado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada

ou será cobrada judicialmente;

4.5. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública;

4.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;

4.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administração de Responsabilização – PAR;

4.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa;

4.9. O processo do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público;

4.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999;

5. DA VIGÊNCIA

5.1 O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, com início na data de 01 de fevereiro de 2023 e encerrando em 01 de fevereiro de 2024, podendo ser prorrogado, a critério da administração, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 120 (cento e vinte) meses, conforme o disposto no artigo 107 da Lei 14.133/2021.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO

6.1 Instituído em ata de sessão plenária de 04 de junho de 2019, o custeio do plano de saúde permanece integralizado a esta ata, com prevendo contribuições mensais;

6.2 As despesas de credenciamento sob responsabilidade do CRECI-RS correrão pela seguinte dotação orçamentária: classificação 6.3.1.2.01.01.005 –



SISTEMA COFECI-CRECI
CRECI-RS
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
3ª REGIÃO - RS



PLANO OU SEGURO DE SAÚDE MÉDICO, além das fls. 87-88 do Processo Administrativo nº 2021.46.1557.26823 que trata do Plano de Contratações Anuais de 2022.

6.3 O pagamento da parte do beneficiário titular poderá ser realizado mediante consignação em folha de pagamento ou autorização de débito em conta corrente indicada no ato de adesão do beneficiário;

6.3.1 Não sendo possível o pagamento através dos instrumentos anteriores, será realizado através de boleto bancário;

6.4 A contribuição percentual do CRECI/RS para o custeio do valor da mensalidade do beneficiário será repassada diretamente às contratadas;

6.5 As contratadas informarão mensalmente ao CRECI/RS, o número de beneficiários titulares e dependentes, disponibilizando a sua base de dados cadastrais, até o último dia útil do mês anterior ao da competência;

6.6 As contratadas informarão mensalmente ao CRECI/RS, os valores para desconto em folha, por meio da disponibilização de arquivo de "prévia", até o último dia útil do mês anterior ao da competência.

7. RESCISÃO

7.1 Este termo poderá ser rescindido de pleno direito, a qualquer tempo, pela desistência de um dos signatários ou pela superveniência de norma legal, que o torne material ou formalmente inexecutável, mediante comunicado por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ou, ainda, sobrevindo caso fortuito ou de força maior, idem com relação a justo motivo, inclusive na hipótese de inexecução total ou parcial de qualquer de suas cláusulas e condições.

7.2 Obrigam-se os signatários a cumprir todas as cláusulas e condições durante o prazo de 90 (noventa) dias que anteceder à rescisão.

7.3 Os demais casos serão analisados conforme Lei 14.133 de 2021.

8. DA PUBLICAÇÃO

8.1 O presente **TERMO** será publicado, conforme Lei 14.133 de 2021.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 O presente termo é aceito pelo CRECI/RS em caráter de não exclusividade, sendo enquadrado no artigo 78, I, da Lei 14.133 de 2021.



SISTEMA COFECI-CRECI
CRECI-RS
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
3ª REGIÃO - RS

SISTEMA
COFECI-CRECI
CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS



10. DO FORO

10.1 O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato Administrativo será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio Grande do Sul, cidade de Porto Alegre -RS.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento termo em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Porto Alegre, 01 de fevereiro de 2023.

Márcio Bins Ely

Presidente

Conselho Regional de Corretores de Imóveis 3ª Região
CONTRATANTE

Rosangela Silveira Dávila
Diretora de Clientes

Leandro Batista Firme
Superintendente Executivo

**UNIMED PORTO ALEGRE – COOPERATIVA DE MEDICA LTDA
CONTRATADA**